DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 914
BAHIA - 06 de Novembro de 2026 - Sexta-feira

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Piritiba, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182 Dados: 2026.11.06 11:21:06 -03'00'

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - Registro e homologação da Chapa nº 01 - Eleição da Mesa Diretora — Biênio 2027–2028*
- *DECISÃO DA PRESIDÊNCIA - Registro e homologação da Chapa nº 02 - Eleição da Mesa Diretora — Biênio 2027–2028*



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Registro e homologação da Chapa nº 01

Eleição da Mesa Diretora — Biênio 2027–2028

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de registro de chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piritiba, referente ao biênio 2027–2028, protocolado sob o nº 001, em 5 de novembro de 2026, com a seguinte composição:

Cargo	Candidato(a)
Presidente	Fernando Robson Ferreira Rios
Vice-Presidente	Tiago Matos Saldanha
Primeira-Secretária	Karine Pereira Araújo Coelho
Segundo-Secretário	Flávio Mendes de Olinda Silva

O requerimento apresenta composição completa e contém as assinaturas dos quatro candidatos, manifestando anuência às respectivas candidaturas.

Cumpre examinar, especialmente, os efeitos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº **0600697-20.2024.6.05.0054** sobre a participação do candidato à Presidência, inclusive quanto à incidência da restrição prevista no art. 23 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade do requerimento

O registro das chapas encontra fundamento no art. 21, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno e no Edital nº 01/2026, cabendo à Presidência apreciar os requerimentos e homologar aqueles que atendam às exigências legais, regimentais e editalícias.

O pedido foi apresentado em 5 de novembro de 2026, dentro do prazo estabelecido no edital, e contempla os quatro cargos da Mesa Diretora, com identificação e anuência dos respectivos candidatos.

A homologação deve observar, ainda, a vedação à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura, prevista no

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

art. 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, bem como a proibição de participação de vereador em mais de uma chapa e as condições relativas ao exercício do mandato. Nesse sentido, não há recondução de vereador ao mesmo cargo na chapa, bem como, da análise dessa chapa, se quer há outra chapa registrada.

2. Do processo eleitoral relacionado ao candidato à Presidência

Nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº **0600697-20.2024.6.05.0054**, perante a 54ª Zona Eleitoral de Mundo Novo/BA, o vereador **Fernando Robson Ferreira Rios figura no polo ativo, na condição de investigante**, tendo requerido a apuração de fraude à cota de gênero atribuída à Federação Brasil da Esperança.

Não se trata, portanto, de ação proposta contra o candidato à Presidência, tampouco de decisão que lhe tenha imposto cassação de diploma, inelegibilidade ou suspensão de direitos políticos.

A sentença de 15 de abril de 2025, identificada nos autos pelo ID **127960791**, julgou procedente o pedido, reconhecendo a fraude, declarando a nulidade do DRAP da federação e determinando a cassação dos registros e diplomas vinculados à respectiva chapa proporcional, a anulação dos votos e a retotalização dos resultados. A sanção de inelegibilidade foi imposta à candidata Maria Inez Almeida Viana.

No âmbito desta Câmara, o Decreto nº **034/2025**, de 19 de agosto de 2025, declarou a perda dos mandatos de **Rodrigo Pereira Rios e Rafael Soares Dias**, em cumprimento à decisão eleitoral, e determinou a convocação dos parlamentares regularmente diplomados conforme o reprocessamento do resultado.

As consequências da fraude à cota de gênero recaem sobre a agremiação e as candidaturas alcançadas pela decisão, observada a individualização da inelegibilidade, conforme orientação consolidada na Súmula nº 73 do Tribunal Superior Eleitoral. Não se estendem ao autor da ação pelo simples fato de ter provocado a atuação da Justiça Eleitoral ou de ter sido beneficiado pela redistribuição das cadeiras.

Consequentemente, **a existência do referido processo não constitui impedimento autônomo à candidatura de Fernando Robson Ferreira Rios à Presidência da Câmara**.

3. Da titularidade do mandato e da aplicação do art. 23 do Regimento Interno

O art. 23 do Regimento Interno estabelece que o suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo na Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Entretanto, é necessário distinguir a convocação de suplente para substituição de parlamentar da investidura decorrente de **nova proclamação e diplomação após a retotalização dos resultados eleitorais**.

Nesta última hipótese, a condição do parlamentar deve ser aferida pelo resultado eleitoral reprocessado e pelo diploma correspondente. A classificação anterior como suplente não impede que, em decorrência da redistribuição das cadeiras, passe a ocupar a condição de vereador titular.

Assim, **comprovada a diplomação de Fernando Robson Ferreira Rios como eleito após a retotalização e sua regular posse nessa condição, não incide a restrição do art. 23 do Regimento Interno**.

A expressão "suplentes regularmente diplomados", empregada no Decreto nº 034/2025, deve ser interpretada em conjunto com os atos da Justiça Eleitoral, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar substituição temporária ou afastar a titularidade decorrente do novo resultado.

A presente análise não envolve revisão do mérito da decisão eleitoral, mas o reconhecimento de seus efeitos sobre a composição desta Casa. Eventual decisão judicial superveniente que modifique a situação do mandato deverá ser cumprida e poderá repercutir sobre a participação na eleição ou o exercício de cargo na Mesa.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **à vista da certidão de regularidade expedida pela Secretaria, do diploma eleitoral e do termo de posse integrantes do procedimento**, com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 19, 21 e 23 do Regimento Interno e no Edital nº 01/2026:

a) **DEFIRO o requerimento de registro e HOMOLOGO a Chapa nº 01**, com a composição indicada no relatório, para concorrer à eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027–2028, a realizar-se em **10 de novembro de 2026**;
b) **RECONHEÇO que a Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600697-20.2024.6.05.0054 não constitui impedimento à participação de Fernando Robson Ferreira Rios**, que figura como autor da demanda, inexistindo, nos documentos examinados, comando judicial que lhe imponha restrição à candidatura;
c) **AFASTO a incidência do art. 23 do Regimento Interno ao candidato à Presidência**, diante da comprovação de sua titularidade decorrente da retotalização eleitoral e da correspondente diplomação e posse;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

d) DETERMINO a publicação desta decisão nos meios oficiais da Câmara, a ciência aos integrantes da chapa e sua juntada ao procedimento da eleição;

e) DETERMINO que eventual comunicação judicial superveniente com repercussão sobre o mandato de qualquer integrante seja imediatamente submetida à Presidência, para cumprimento e apreciação de seus efeitos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Piritiba/BA, 5 de novembro de 2026.

MARIANA LIMA ALMEIDA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Piritiba

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Registro e homologação da Chapa nº 02

Eleição da Mesa Diretora — Biênio 2027–2028

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de registro de chapa para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piritiba, referente ao biênio 2027–2028, recebido pela Secretaria em **5 de novembro de 2026, às 16h44**, com a seguinte composição:

Cargo	Candidato(a)
Presidente	Marcos André Ferreira Rios
Vice-Presidente	Jaidilton Bandeira Oliveira
Primeira-Secretária	Mariana Lima Almeida Santos
Segunda-Secretária	Vicelma Sena Sampaio

O requerimento contém a identificação dos quatro candidatos, a indicação dos respectivos cargos e as assinaturas de todos os integrantes, com manifestação expressa de anuência às candidaturas.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da tempestividade e da regularidade formal

Nos termos do art. 21, § 5º, do Regimento Interno e do item 2.1 do Edital nº 01/2026, o prazo para apresentação dos requerimentos de registro encerrou-se às 17h do dia 5 de novembro de 2026.

O requerimento em análise foi recebido às **16h44 daquela data**, sendo, portanto, tempestivo.

A composição apresentada contempla todos os cargos da Mesa Diretora e está acompanhada das assinaturas dos candidatos, atendendo às exigências de identificação, composição completa e anuência previstas nos itens 2.2 e 2.3 do edital.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

Embora dirigido à Secretaria da Câmara, o documento apresenta pedido inequívoco de registro para a eleição da Mesa Diretora e foi entregue ao setor competente para seu recebimento. O endereçamento não compromete a compreensão do requerimento nem impede sua apreciação pela Presidência.

2. Dos requisitos para participação e da vedação à recondução

O art. 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal veda a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura. Conforme o item 3.2 do Edital nº 01/2026, essa restrição não impede, por si só, a candidatura a cargo diferente.

Assim, a participação da atual Presidente, **Mariana Lima Almeida Santos**, como candidata à **Primeira-Secretária**, não configura recondução ao mesmo cargo, inexistindo impedimento por esse fundamento.

Quanto aos demais integrantes, a verificação deve igualmente considerar os cargos efetivamente ocupados no biênio atual, observadas a Lei Orgânica Municipal e as disposições do edital.

O art. 21, § 6º, do Regimento Interno também proíbe o registro de vereador em duas ou mais chapas, prevalecendo o primeiro protocolo. Do confronto entre as composições apresentadas pelas Chapas nº 01 e nº 02, não se verifica repetição de candidatos.

À vista da certificação da Secretaria quanto ao exercício regular dos mandatos, à situação dos integrantes perante o art. 23 do Regimento Interno e à inexistência de recondução vedada ou de outro impedimento identificado nos registros da Casa, encontram-se preenchidos os requisitos para a homologação.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, nos arts. 19, 21 e 23 do Regimento Interno e no Edital nº 01/2026:

a) **DEFIRO o requerimento de registro e HOMOLOGO a Chapa nº 02**, com a composição indicada no relatório, para concorrer à eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2027–2028, a realizar-se em **10 de novembro de 2026**.

b) DETERMINO a publicação desta decisão nos meios oficiais da Câmara, a ciência aos integrantes da chapa e sua juntada ao procedimento da eleição;

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

c) DETERMINO que a homologação seja consignada na ata da sessão eleitoral, preservados os meios de questionamento previstos no Regimento Interno.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência.

Piritiba/BA, 5 de novembro de 2026.

MARIANA LIMA ALMEIDA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Piritiba

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial